LEI Nº 7.682, de 22 de Abril de 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicidade da Política Nacional de Atenção Básica nas Unidades Básicas de Saúde do Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades Básicas de Saúde a darem publicidade nos acessos aos prédios e salas de espera, bem como nos murais de avisos ao público, as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Básica da Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 que estabeleceu a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2° A publicidade que trata o artigo primeiro se dará em murais através de cartazes não menores que o padrão A4 e placas nos acessos ao publico não menores que 50cm (cinqüenta centímetros) de altura e 25cm (vinte e cinco centímetros) de largura.

Art. 3° As placas, poderão ter conteúdos adicionais da Política Nacional de Atenção Básica, mas, obrigatoriamente, informarão, no mínimo de 50% (cinqüenta por cento) de seu espaço disponível a autorização da utilização dos serviços ofertados pelo centro de atendimento à saúde (UBS ou congênere) por qualquer cidadão do município, independente do local de residência e/ou domicílio, desde que apresente a documentação exigida, nos termos da Portaria n° 2.436.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 21 de março de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 26/04/2024
Autoria: Ver. Anderson Lopes